



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**ILKER MORAES FERREIRA-MDB**

1

**ANTEPROJETO DE LEI 04/2021**

“Cria a Biblioteca Digital Municipal  
e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

**Art. 2º** - Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
- f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- h) registrar os leitores da Biblioteca;
- i) executar outras tarefas correlatas.
- j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

**Art. 3º** - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal de Marabá.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

**Art. 4º** - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público

**Art. 5º** - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
GABINETE DO VEREADOR  
ILKER MORAES FERREIRA-MDB**

2

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá 11 de Junho de 2021

  
**Ilker Moraes Ferreira**  
**Vereador CMM - MDB**

**JUSTIFICATIVA**

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Considerando que a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Desta forma entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Atenciosamente,

  
**Ilker Moraes Ferreira**  
**Vereador CMM-MDB**